



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 2592/2025**

**Pregão Eletrônico nº 023/2025**

**Contrato nº 033/2025**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dr. [REDACTED]

[REDACTED] em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE SILVA LOPES ASSESSORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ 49.306.916/0001-63, com endereço na Rua Vereador Nilton Naitzel Junior, nº 103, Conjunto Habitacional Arnaldo dos Santos, CEP 13.670-000, na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com o Telefone de Contato (19) 99285-4532, (19) 99285-4532, E-mail: [silvalopesacessoria@outlook.com](mailto:silvalopesacessoria@outlook.com), [REDACTED]

[REDACTED] daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **ISMAEL DA SILVA LOPES**, Sócio Proprietário, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica nº 023/2025**, **Processo Administrativo nº 2592/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, conforme descrito no Anexo "Único", parte integrante desta avença.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. A Proposta da Contratada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 154.950,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**11.01.00-Secretaria Municipal de Esportes. Despesa 277. Categoria Econômica 3.3.90.39 Rubrica Orçamentaria 27-812-3007-2.108.**

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1. O pagamento será efetuado de 05 a 08 dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**4.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25 § 7º).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Início, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, obedecido o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As condições de execução dos serviços e recebimento do objeto constam em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da contratante encontram-se em pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da contratante encontram-se em pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não há exigência de garantia contratual para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **ALBERTO BUZZATTO JEREZ OROZCO**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Cargo Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

12.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº023/2025** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

*Assinado eletronicamente*

Pirassununga, de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal

**SILVA LOPES ASSESSORIA E EVENTOS**  
**ESPORTIVOS LTDA**  
**CNPJ 49.306.916/0001-63**

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente  
**NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA**  
Data: 01/08/2025 17:08:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 01

**VALTER**  
**CIAMPI**  
**NETO**

Assinado digitalmente por VALTER  
CIAMPI NETO  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=43419613000170, OU=Presencial,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=  
ADVOGADO, CN=VALTER CIAMPI NETO  
Razão: Eu concordo com os termos  
definidos por minha assinatura neste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.08.01 17:01:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

TESTEMUNHA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 2592/2025  
Pregão Eletrônico nº023/2025  
Contrato nº 033/2025

**ANEXO ÚNICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

104588 - SILVA LOPES ASS. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Lote 1 - FUTEBOL DE CAMPO

Lote: 1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO VARZEANO ACIMA DE 16 ANOS DURAÇÃO DAS PARTIDAS 45 X 45 MINUTOS SENDO 01 ARBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE MESÁRIO.	sv	1,00	66.537,60	66.537,60
			-	Serviço		

Lote: 1	2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO VETERANO ACIMA DE 38 ANOS DURAÇÃO DAS PARTIDAS 40 X 40 MINUTOS SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE MESÁRIO.	sv	1,00	18.162,40	18.162,40
			-	Serviço		

Lote 2 - MINI CAMPO

Lote: 2	3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL MINI CAMPO DE BASE/SETE (SUB-07, SUB-09, SUB-11 E SUB-13). DURAÇÃO DAS PARTIDAS 15' X 15'. SENDO: 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO/CRONOMETRISTA)	sv	1,00	58.227,80	58.227,80
			-	Serviço		

Lote: 2	4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY/ MINI CAMPO ADULTO, DURAÇÃO 25MIN X 25MIN, SENDO 2 ÁRBITROS E 1 REPRESENTANTE MESARIO/CRONOMETRISTA	sv	1,00	8.323,10	8.323,10
			-	Serviço		

Lote: 2	5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY/ MINI CAMPO VETERANO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY/ MINI CAMPO ADULTO, DURAÇÃO 25MIN X 25MIN, SENDO 2 ÁRBITROS E 1 REPRESENTANTE MESARIO/CRONOMETRISTA	sv	1,00	3.699,10	3.699,10
			-	Serviço		

**Total do Fonecedor: 154.950,00**

**VALOR R\$ 154.950,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome FERNANDO LUBRECHET  
Cargo PREFEITO MUNICIPAL  
CPF nº [REDACTED]  
Período de gestão de 01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

[REDACTED]  
[REDACTED]  
**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2592/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 023/2025**  
**Contrato nº 033/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADO: SILVA LOPES ASSESSORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 49.306.916/0001-63

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**VALOR R\$: 154.950,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Assinado eletronicamente*

**PELA CONTRATANTE; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **ISMAEL DA SILVA LOPES**

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **ALBERTO BUZZATTO JEREZ OROZCO**

Cargo: Escriturário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade - **Acompanhamento Processual.**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI** \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI  
ND: C=BR, O=I[CP-Brasil], OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.01 17:07:10-03'00"  
Font: PDF-Reader Versão: 2024.2.3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**Processo Administrativo nº 2592/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 023/2025**  
**Contrato nº 033/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45**

**CONTRATADA: SILVA LOPES ASSESSORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

**CNPJ Nº: 49.306.916/0001-63**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**VALOR R\$: 154.950,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**PIRASSUNUNGA, SP/2025**

**FERNANDO LUBRECHET**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **ALBERTO BUZZATTO JEREZ OROZCO**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **25/07/2025** às **14:54:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SECRETARIA.ESPORTES@PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2DF2E26D7556B845F852C0D0528D3092220568C79613A9814EFE426EC8**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f595a077-425d-4688-a31d-03538f4e2062**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

